



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o **IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2015**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de Projetos relacionados às tradições regionais cearenses e voltados às Manifestações Carnavalescas. O presente edital objetiva a democratização do **acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura - FEC** para o fomento de bens, produtos e serviços culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto Estadual nº 28.442/2006, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de Julho de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), no Decreto Estadual nº 31.406/2014, na Portaria CGE nº 031/2014, no Decreto Estadual nº 31.621/2014 e em outras legislações pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital selecionar e apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas do Ceará.

1.1.1. A celebração dos convênios decorrentes da seleção prevista no item 1.1 deste Edital estará condicionada à Lei Autorizativa, nos termos previstos pelo art. 8º da Lei Complementar nº 119/2012, pelo art. 10º do Decreto nº 31.406/2014 e pelo art. 49, II, da Lei nº 15.674/2014

1.2. O valor do presente edital é da ordem de R\$ 1.127.600,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, para o ano de 2015, distribuídos nas seguintes categorias: “**Apoio à Programação Carnavalesca**”, no valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), e **Agremiações Carnavalescas**”, no valor de R\$ 673.600,00 (seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais), distribuídos nas modalidades constantes no quadro abaixo:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CATEGORIAS	Nº de Projetos por categoria	Valor por Projeto – R\$		Valor total – R\$
Programação Carnavalesca	20	22.700,00		454.000,00
Agremiações Carnavalescas	Modalidades			
	10	Maracatu	27.500,00	275.000,00
	10	Escola de Samba	22.700,00	227.000,00
	08	Bloco	11.700,00	93.600,00
	04	Cordão	8.500,00	34.000,00
	04	Afoxé	11.000,00	44.000,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer ao **IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015** (Art. 19, incisos I, II, III e IV, § 4º, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006):

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS: maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, com exceção para municípios cearenses em situação de emergência ou calamidade pública;

2.1.3. E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO: com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

2.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e desenvolver atividade artística ou cultural no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

2.3. Aos participantes será exigido o **Cadastramento de Parceiros**, requisito necessário para a regularidade cadastral, para os interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico: <https://scc.cge.ce.gov.br/sccweb/paginas/selecao/processoSelecaoAprovacaoList.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o **IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas neste edital.

3.2. Serão aceitas as inscrições efetuadas em conformidade com a legislação vigente, através da entrega da documentação para inscrição no **IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015**, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, nos dias **05, 06, 07 e 09 de Fevereiro de 2015**, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h30min, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
Rua Major Facundo, 500 - Centro - Edifício Cine São Luiz,
CEP 60.025-100 – Fortaleza - Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO
CATEGORIA
NOME DO PROPONENTE
RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.2.1. Aos proponentes que enviarem suas inscrições por meio postal, conforme descrição do **item 3.2**, será facultada, para efeito de garantia dos prazos, a inscrição provisória mediante o envio de cópias digitalizadas (**fac símile**) de TODOS os documentos exigidos neste Edital e do comprovante de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX para o endereço eletrônico carneval2015@secult.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

3.2.1.1. A inscrição provisória por meio eletrônico de que trata o item anterior só será admitida **até às 16h30min do dia 09 de Fevereiro de 2015**, devendo ser confirmada com o recebimento dos envelopes na modalidade SEDEX **até as 17h do dia 10 de Fevereiro de 2014**.

3.2.1.2. Na hipótese de não ocorrer a entrega dos envelopes na modalidade SEDEX **até às 17h do dia 10 de Fevereiro de 2014, SERÁ DESCONSIDERADO O ENVIO DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO e, conseqüentemente, o projeto não será objeto de nenhuma avaliação.**

3.2.1.2. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 3.2 deverá conter, obrigatoriamente, **02 (dois) envelopes lacrados**, trazendo o seguinte:

3.2.2. ENVELOPE 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope **lacrado**, contendo o seguinte:

3.2.2.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

a) Comprovante de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres (SCC), nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com data de emissão no período compreendido entre o dia 01 de Fevereiro de 2015 e o dia 09 de Fevereiro de 2015.

3.2.2.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:

a) Comprovante de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres (SCC), nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com data de emissão no período compreendido entre o dia 01 de Fevereiro de 2015 e o dia 09 de Fevereiro de 2015.

3.2.2.3. Pessoas Jurídicas de Direito Público:

a) Comprovante de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres (SCC), nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com data de emissão no período compreendido entre o dia 01 de Fevereiro de 2015 e o dia 09 de Fevereiro de 2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

3.2.2.4. Pessoas Físicas:

a) Comprovante de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres (SCC), nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com data de emissão no período compreendido entre o dia 01 de Fevereiro de 2015 até o dia 09 de Fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro. O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/sccweb/paginas/selecao/processoSelecaoAprovacaoList.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Parágrafo Segundo. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo nº 500 - Sexto Andar.

3.2.3. ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA: 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 5 (cinco) vias, todas em formato A4. Os documentos devem ser encadernados em espiral, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo Proponente e numerados sequencialmente:

3.2.3.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II);
- c) Declaração de Compromisso Pessoa Jurídica (Anexo III);
- d) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);
- e) Currículo do Responsável pela gestão do projeto;
- f) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas pela instituição;
- h) Comprovação de 01 (um) ano de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado, às autoridades



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores (Anexo V); ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;

i) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas);

j) Programação, no caso de Programação Carnavalesca.

3.2.3.2. No caso de pessoa física:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);

b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II);

c) Declaração de Compromisso Pessoa Física (Anexo IV);

d) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);

e) Currículo do Proponente;

f) Projeto de grupo informal (sem CNPJ), apresentado por pessoa física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade (Anexo VII) da representação, com firma reconhecida em Cartório;

g) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;

h) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas);

i) Programação, no caso de Programação Carnavalesca.

Parágrafo Único. Será considerado desabilitado na fase técnica o projeto que não apresentar a documentação constante no item 3.2.3. e em seus subitens.

3.3. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: www.secult.ce.gov.br no link correspondente ao **IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2015**.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou o não cumprimento do estabelecido no item 3.2 e em seus subitens, implicará imediato indeferimento da inscrição.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

4.2. As inscrições realizadas via Correios e recebidas pela SECULT após o período estabelecido no **subitem 3.2.1.1** serão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura, integrantes da Comissão de Seleção, do Comitê Gestor do FEC, de cônjuge de servidor e de parente (até 2º grau) de servidor, bem como, de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou não sediadas no Ceará.

5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS A SEREM APOIADOS

5.1. O presente edital fomentará projetos de apoio às programações e às agremiações carnavalescas.

5.1.2. Consideram-se **PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA** as manifestações populares dedicadas à diversão, às folias e aos folguedos, realizados entre os dias 13 de Fevereiro e 18 de Fevereiro de 2015, voltadas à revitalização do carnaval cearense.

5.1.3. Consideram-se **AGREMIações CARNAVALESCAS** os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas seguintes modalidades:

5.1.3.1. Maracatu: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos em alas (índios, batuques, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte representada com suas princesas e príncipes, serviçais portando sombrinhas, incensos e abanadores, rainha e rei pintado COM FALSO NEGRUME etc.) trazendo à frente uma baliza e um porta-estandarte, tendo como ápice a coroação da rainha.

5.1.3.2. Escolas de Samba: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo se constitui por comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas e bateria.

5.1.3.3. Blocos: grupo de brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria, que desfilam OBRIGATORIAMENTE fantasiados e que se destacam pela irreverência e pelo bom-humor.

5.1.3.4. Cordões: brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de sopro.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

5.1.3.5. Afoxé: brincantes fantasiados nas cores dos Orixás (reverenciando as tradições iorubanas), com instrumentos de percussão, atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança na rua é o mesmo dos terreiros, bem como a melodia entoada. Os cantos são puxados em solo, por alguém de destaque no grupo, e são repetidos por todos, inclusive os instrumentistas. Antes da saída do grupo ocorre o ritual religioso (como a cerimônia do "padê de Exu"), realizada antes dos ritos aos orixás no terreiro.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. DA COMISSÃO

6.1.1. A Seleção será realizada por duas Comissões: Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação Técnica.

6.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por servidores públicos ou não, conforme previsto no art.51, parágrafo 5º, da Lei Nº 8.666/93.

6.1.2. Comissão de Habilitação Jurídica – A Comissão de Habilitação Jurídica será composta de 03 (três) técnicos da Secretaria da Cultura. A comissão será responsável pela análise da regularidade e da adimplência, de acordo com a documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste edital. Caso seja aprovado nesta fase, o projeto será encaminhado à Habilitação Técnica.

6.1.3. Comissão de Habilitação Técnica – A Comissão de Habilitação Técnica será composta de 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e 03 (três) convidados de renomada atuação na área cultural, pessoas com reputação ilibada. A comissão será responsável pela avaliação das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes neste Edital.

6.2. DO PROCESSO SELETIVO

6.2.1. A seleção dos projetos se dará pela análise jurídica e técnica, mediante a comprovação da regularidade e da adimplência do proponente e mediante a pontuação pelos aspectos técnicos, constituindo-se:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Técnica da Proposta;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

6.2.2. Habilitação Jurídica:

6.2.2.1. Será considerado o projeto que apresentar Comprovante de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres (SCC), nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, com data de emissão no período compreendido entre o dia 01 de Fevereiro de 2015 e o dia 09 de Fevereiro de 2015.

6.2.3. Habilitação Técnica:

6.2.3.1. A Comissão de Habilitação Técnica analisará a viabilidade da proposta e as informações do projeto técnico. A comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas cuja documentação apresentada no ENVELOPE Nº 02 tenha sido aprovada na Habilitação Jurídica, observadas as exigências constantes deste Edital.

6.2.3.2. A Seleção dos Projetos será realizada por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada Projeto.

6.2.3.3. Depois de definidas as pontuações por cada membro, serão excluídas a maior e a menor nota de cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes atribuídas pelos membros da Comissão de Habilitação Técnica.

6.2.3.4. A Habilitação Jurídica e Técnica será concluída até o dia 11 de fevereiro de 2014, sendo nesta mesma data publicada no sítio da SECULT a relação dos participantes selecionados para os fins deste Edital, abrindo-se o prazo de 01 (um) dia para a interposição de recursos pelos desclassificados

6.2.3.5. A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos)

- Para a modalidade **Apoio à Programação Carnavalesca**:
 - a) Originalidade da Proposta e diversidade de grupos integrantes (0 a 10 pontos);
 - b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
 - c) Qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 10 pontos); ;
 - d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

e) Alcance e abrangência do projeto – efeito multiplicador nos Municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);

• Para a modalidade **Agremiações Carnavalescas:**

- a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
- c) Capacidade de agregar, no âmbito da tradição, jovens da comunidade (0 a 10 pontos);
- d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);
- e) Tempo de existência do grupo na realização da manifestação tradicional carnavalesca (0 a 10 pontos);

II – Viabilidade do orçamento e adequação ao Plano de Trabalho (total de 50 pontos):

- a) Consistência da linguagem, observadas a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- b) Promoção da autoestima, promoção do sentimento de pertencimento e promoção da cidadania do público beneficiário (0 a 10 pontos);
- c) Dinamização dos espaços culturais existentes nos Municípios (0 a 10 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Contribuição para o desenvolvimento regional, formação de plateia e manutenção da tradição carnavalesca (0 a 10 pontos).

6.2.3.6. Para efeito de pontuação, descartar-se-ão a menor e a maior notas, sendo realizada a média aritmética das 03 (três) notas restantes;

6.2.3.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

6.2.3.8. Serão adotados, na ordem em que se apresentam, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica;
- b) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Avaliação da Proposta Técnica;
- c) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Adequação do Plano de Trabalho e na Viabilidade do Orçamento.
- d) Por exclusão do(s) proponente(s) agraciado(s) em seleções públicas por editais para essa mesma finalidade, em edições anteriores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

6.3. É facultado à Comissão de Seleção Técnica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou a esclarecimentos de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final será apresentada pela Comissão de Habilitação Técnica, observando-se as exigências estabelecidas no presente edital.

7.2. Compete ao Comitê Gestor do FEC analisar, em última instância, os pedidos de revisão dos resultados do julgamento referentes ao presente edital, ouvida a Comissão de Habilitação, alvo da impugnação.

7.3. Após a divulgação do RESULTADO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA, no site oficial da Secretaria da Cultura – SECULT (www.secult.ce.gov.br) será aberto o prazo RECURSAL de **01 (um) DIA, que transcorrerá até às 16:30h do dia 12 de Fevereiro de 2015.**

7.4. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, impressos e assinados pelo Proponente, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min, contendo as seguintes informações:

OFÍCIO COM RECURSO DETALHADO SOLICITANDO PARECER
NOME DO PROJETO
CATEGORIA
NOME DO PROPONENTE
RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.5. A homologação do resultado final, após julgados todos os recursos administrativos, transcorrerá até o dia 13 de Fevereiro de 2014, sendo publicada no site da SECULT e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 1.127.600,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para o ano de 2015, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para o Interior do Estado, obedecendo a proposta de apoio por categoria de projetos, com apoio distribuído no quadro abaixo:

CATEGORIA/ MODALIDADE	Nº DE PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT
Programação Carnavalesca	20	R\$ 22.700,00	R\$ 5.675,00	R\$ 28.375,00	R\$ 454.000,00
Maracatu	10	R\$ 27.500,00	R\$ 6.875,00	R\$ 34.375,00	R\$ 275.000,00
Escola de Samba	10	R\$ 22.700,00	R\$ 5.675,00	R\$ 28.375,00	R\$ 227.000,00
Bloco	08	R\$ 11.700,00	R\$ 2.925,00	R\$ 14.625,00	R\$ 93.600,00
Cordão	04	R\$ 8.500,00	R\$ 2.125,00	R\$ 10.625,00	R\$ 34.000,00
Afoxé	04	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00	R\$ 44.000,00
TOTAL	56	-	-	-	R\$ 1.127.600,00

8.2. Do total dos recursos reservados para este edital, R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) serão destinados para “**Apoio à Programação Carnavalesca**” e R\$ 673.600,00 (seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais) destinados para “**Agremiações Carnavalescas**” através das dotações orçamentárias:

Macrorregião 01 27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.01.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.01.33604100.70.1.40	Macrorregião 02 27200004.13.392.007.19474.02.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.02.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.02.33604100.70.1.40
Macrorregião 03 27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.03.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.03.33604100.70.1.40	Macrorregião 04 27200004.13.392.007.19474.04.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.04.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.04.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.04.33604100.70.1.40
Macrorregião 05 27200004.13.392.007.19474.05.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.05.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.05.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.05.33604100.70.1.40	Macrorregião 06 27200004.13.392.007.19474.06.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.06.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.06.33404100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.06.33604100.70.1.00

Macrorregião 07	Macrorregião 08
27200004.13.392.007.19474.07.33904800.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.1.40
27200004.13.392.007.19474.07.33504100.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.08.33504100.70.1.40
27200004.13.392.007.19474.07.33404100.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.08.33404100.70.1.40
27200004.13.392.007.19474.07.33604100.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.08.33604100.70.1.40

8.3. Caso não seja atingida a quantidade de projetos conforme o **quadro do item 8.1**, o Secretário da Cultura poderá promover o remanejamento dos recursos restantes para os projetos da mesma categoria, independentemente da modalidade, que obtenham uma maior pontuação, respeitando-se, na ocasião, o determinado no item 8.1 deste edital, bem como a distribuição de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos para a capital e para o interior, conforme determina o art.15 da Lei Estadual nº 13.811/2006.

8.3.1. O remanejamento de que trata o item 8.3 observará os valores disponíveis relativos para a categoria cujas vagas não foram preenchidas.

8.4. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

8.5. Caberá aos proponentes o oferecimento de contrapartida não financeira equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, em bens ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis, conforme distribuição apresentada no Plano de Trabalho, para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico. Com o objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida não financeira definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

Cálculo da Contrapartida:

VT = Valor Total do Projeto VS = Valor Solicitado C = Valor da Contrapartida

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

8.5.1. A Contrapartida a que se refere o presente edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

8.5.2. Caso não sejam indicadas apresentações pelo Governo do Estado através da SECULT, é de responsabilidade do proponente o cumprimento da contrapartida, informando à SECULT local, data e horário dos eventos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

8.6. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do convênio ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

8.6.1. Excepcionalmente o convenente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a)** recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b)** pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c)** restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do convenente, condicionada à comprovação de execução do objeto.

8.7. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

É vedada a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a)** Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b)** Serviço da dívida;
- c)** Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d)** Tarifas bancárias;
- e)** Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f)** Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Parágrafo único: as despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

8.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.9. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006, que regulamenta a Lei 13.811/2006.

8.10. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão na liberação de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 08 (oito) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

8.11. Os recursos divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

8.12. Para a celebração de convênios, nos termos do item 8.6 deste Edital, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

8.13. O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico “<https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/mcc-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam>”, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Parágrafo Único. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, na SECULT, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo nº 500 - Sexto Andar.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Aquele que for financiado com recursos deste edital fica obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos valores, mediante detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos (inclusive da parte correspondente á contrapartida), do trabalho realizado, bem como da plena consecução do objeto do projeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou congênere, mediante apresentação de:

a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio (modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/nova-legislacao-de-convenios/novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelos-de-documentos/112-etapa-de-execucao-acompanhamento-fiscalizacao>);

b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento; e

c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

9.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.3. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura do Termo, prorrogáveis por até 06 (seis) meses a critério do Comitê Gestor do FEC.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na categoria “**Apoio à Programação Carnavalesca**”, os proponentes dos projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos que possibilitem a identificação e a difusão das manifestações carnavalescas durante o período mínimo de 02 (dois) dias de duração.

10.2. Na categoria “**Apoio às Agremiações Carnavalescas**”, o proponente poderá apresentar projetos nas diversas modalidades (Maracatu, Escola de Samba, Bloco, Cordão, Afoxé). **Contudo, poderá ser contemplado somente em uma.**

10.3. Para fins de regulamentação deste edital somente será contemplado 01 projeto por Município do Estado do Ceará, independentemente da categoria em que esteja inscrito, com exceção do Município de Fortaleza.

10.4. Para efeitos deste edital, considera-se candidato do Interior do Estado as Pessoas Físicas domiciliadas e com atividade cultural em Município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01 (um) ano, e Pessoas Jurídicas com atividade, sede e foro em município cearense, exceto na capital, no mínimo há 01 (um) ano; contados, respectivamente, até a data de abertura das inscrições do presente edital.

10.5. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

10.6. Os proponentes deverão obter autorização prévia caso venham a incluir, adaptar ou utilizar em seu trabalho obras intelectuais e/ou imagens de terceiros. Caso seja constatado que o proponente selecionado usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização, o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material, isentando, desta forma, o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

10.7. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar Termo Jurídico, referente ao apoio previsto neste edital, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da homologação da seleção. Caso contrário, o proponente será automaticamente desabilitado do certame.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

10.8. O não comparecimento ou a não assinatura do termo jurídico, sem justificativa cabível, implicará a automática eliminação do proponente, podendo o Comitê Gestor do FEC substituí-lo por outro proponente habilitado, obedecidos os limites estabelecidos no presente edital e a ordem de classificação.

10.9. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de o Presidente do Comitê Gestor do FEC substituí-lo por outro proponente habilitado, obedecidos os limites estabelecidos no presente edital e a ordem de classificação.

10.10. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a logomarca oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e à sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA–LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

10.11. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

10.12. Todo material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas do projeto selecionado.

10.13. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

10.14. No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

10.15. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

10.16. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados permanecerão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitados ao recebimento de quatro vias da documentação complementar referente ao item 3.2.3, que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidos na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da SECULT. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

10.17. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria da Cultura, por meio do Comitê Gestor do FEC, após consulta ao Conselho Estadual de Cultura, observando o determinado na Lei nº 13.811/2006, Decreto Estadual nº 28.442/06, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual 119/2012, Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), Decreto Estadual nº 31.406/2014, Portaria CGE nº 031/2014 e em outras legislações pertinentes à matéria.

10.18. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail carnaval2015@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo “Assunto” a citação “IX EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2015” e o título do projeto.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2015

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Secretário da Cultura